



**Processo:** 014.049/2021-0  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Associação Sergipana de Blocos de Trio

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Associação Sergipana de Blocos de Trio	01/04/2021	8871/2019-TCU-1ª Câmara 7982/2020-TCU-1ª Câmara

A partir do processo originador (TC-033.208/2015-8) foram constituídos 3 processos de CBEX: 014.049/2021-0, 014.050/2021-8 e 014.051/2021-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)**

- A responsável (pessoa jurídica) não constituiu representantes legais;
- A responsável compareceu aos autos em todas as fases processuais, inclusive, interpondo recurso de reconsideração contra a deliberação condenatória. Porém, quando da fase de notificação do recurso, não foi logrado êxito na localização da responsável, o que resultou na expedição de edital;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 17/12/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos 3 responsáveis, com a concessão do efeito suspensivo a cada um deles. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 7982/2020-TCU-1ª Câmara;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 4 de maio de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7